

## ACÓRDÃO Nº 4.032

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.735.2003-00-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brasiléia,

exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Senhor Hildebrando Amorim.

RELATOR: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Dispositivos Constitucionais cumpridos. Gastos com serviços de terceiros acima do limite legal. Regularidade com ressalva. Arguivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brasiléia, exercício orçamentário e financeiro de 2002, de responsabilidade do Senhor Hildebrando Amorim – Presidente à época, valendo como Ressalva o descumprimento parcial do art. 72, da LCF nº 101/2000, dispositivo de caráter transitório e não mais exigido; 2) pela notificação do atual Presidente da Câmara Municipal para adotar as providências recomendadas no item 7.5 do relatório, parte integrante desta julgado, no sentido de que a mesma efetue o pagamento da Dívida Flutuante ou, não o fazendo, adote os procedimentos necessários a fim de que esta incorpore-se à Dívida Fundada do Município. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Cristovão Correia de Messias - Presidente e Francisco Diógenes de Araújo.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 04 de agosto de 2005.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**Presidente do TCE/ACRE, em exercício.

Conselheiro **JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E. /TCE/AC, em exercício.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br